



Número: **0803312-63.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
QUEILIOMARQUE NOBREGA DE ASSIS (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55359 788	09/03/2022 11:41	<a href="#">Embargos de declaração / Omissão / Não apreciou o pedido de perícia complementar</a>	Informações Prestadas



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA COMARCA DE POMBAL, PARAÍBA.**

*Autos sob nº. 0803312-63.2019.8.15.0301*

**QUEILIMARQUE NOBREGA DE ASSIS**, já devidamente qualificada nos autos da ação *em epígrafe*, a qual move em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado e procurador ***Bel. Jaques Ramos Wanderley OAB/PB 11.984***, com relação à r. sentença proferida, com fulcro no artigo 1022, II do CPC/2015, opor os presentes:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Em face da decisão proferida por esse MM. Juízo nos autos do processo em epígrafe, consoante as razões de direito a seguir expedidas.

*Termos em que,  
Pede Deferimento.*

Pombal (PB), 09 de março de 2022.

**Dr. Jaques Ramos Wanderley**  
OAB/PB 11.984

**Dr.ª Mayara Queiroga Wanderley**  
OAB/PB 18.791

**Dr.ª Thaís Nóbrega de Souza**  
OAB/PB 22.419

---

**Pombal-PB** – Rua. Bel. Francisco da Silva Almeida, 219, centro, CEP: 58.840-000.  
Fones: Tele-Fax (83) 3431-1825 - (83) – 9974-6390 – (83) 9965-3768  
e-mail: jaques.adv@bol.com.br



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 09/03/2022 11:41:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030911413487900000052430023>  
Número do documento: 22030911413487900000052430023

Num. 55359788 - Pág. 1

## I – DA TEMPESTIVIDADE

D. Juízo, inicialmente, insta aclarar a tempestividade do presente recurso.

A r. sentença embargada foi publicada e este causídico registrou ciência no dia 02/03/2022 (quarta-feira), iniciando-se o prazo em 03/03/2022 (quinta-feira), de forma que expira-se o prazo para interpor embargos declaratórios no dia 09/03/2022 (quarta-feira), consoante dispõe o **art. 1.023 c/c art. 224 do CPC/2015**.

## I – DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos de declaração são cabíveis quando ocorre no julgado contradição, obscuridade ou omissão.

No caso em apreço, necessário ressaltar a existência de omissão, motivo pelo qual cabível a oposição dos presentes embargos declaratórios, nos termos do artigo 1022, II do CPC/2015.

### a. DA OMISSÃO

M.M Juiz, com a mais respeitosa vênia, a r. sentença apresenta uma omissão com relação ao requerimento de perícia complementar formulado pela parte autora, conforme id nº 52139313, tendo em vista, na perícia já realizada nos autos, não avaliou a lesão NA FACE, apesar da mesma está expressa na documentação médica anexada aos autos pela Autora, sendo, inclusive, devidamente reconhecida, na perícia administrativa realizada pela própria Seguradora Ré, conforme documento, juntada pela mesma, constante no id nº 30810497.

Pois bem, há nos autos, provas contundentes de que as lesões oriundas do sinistro ocasionaram sequelas de caráter definitivo na região da FACE e não apenas na região lombar e craniana, como assim apurou o laudo. Em decorrência desse erro material constante nos autos, se faz necessária a designação de perícia complementar, como assim foi requerido nos autos.

Logo, considerando que Vossa Excelência proferiu sentença omissa, não sendo levando em consideração o pleito formulado pela parte Autora, pugna, o embargante, que seja sanada a mencionada omissão, sendo determinada a realização de pericia





médica para esclarecer e complementar o laudo pericial, pelos motivos anteriormente expostos.

### III – DOS PEDIDOS

Posto isso, vem o embargante requerer que a omissão constante da r. sentença seja sanada, para que se digne Vossa Excelência em determinar a realização de perícia médica para esclarecer e complementar o laudo pericial, pelos motivos anteriormente expostos.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Pombal (PB), 09 de março de 2022.

Dr. *Jaques Ramos Wanderley*  
OAB/PB 11.984

Dr.<sup>a</sup> *Mayara Queiroga Wanderley*  
OAB/PB 18.791

Dr.<sup>a</sup> *Thaís Nóbrega de Souza*  
OAB/PB 22.419

---

**Pombal-PB** – Rua. Bel. Francisco da Silva Almeida, 219, centro, CEP: 58.840-000.  
Fones: Tele-Fax (83) 3431-1825 - (83) – 9974-6390 – (83) 9965-3768  
e-mail: jaques.adv@bol.com.br



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 09/03/2022 11:41:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030911413487900000052430023>  
Número do documento: 22030911413487900000052430023

Num. 55359788 - Pág. 3